PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 11915/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 1411/09.1T2AVR — Referência: 6521288

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Amália Antunes Coelho Gonçalves, divorciada, nascida a 01-01-1949, natural da freguesia de Carnaxide [Oeiras], Cartão de Cidadão 355276-4ZZ1, NIF 116.886.188, Endereço: Rua das Rodas, 130, Requeixo, 3800-878 Aveiro.

Administradora da Insolvência: Dra. Graça Simões, endereço: Rua do Mercado, Edifício do Parque, Bloco 3, 1.º Esq., Apartado 158, Ec Anadia, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e as restante dívidas (artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), CIRE).

Efeitos do encerramento: O incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5 CIRE).

Aveiro, 14-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302799129

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 11916/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 20/10.7TBCTX-D

Insolvente: Ribatexas — Construção Civil, Unipessoal, L.da
Presidente Com. Credores: Finibanco, S. A. e outro(s)...

O Dr. Nelson Barra, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ribatexas — Construção Civil, Unipessoal, L.da, NIF — 508630908, Endereço: Quinta do Manhoso, Sítio de Teles, Estrada de Vila Nova Sº Pedro, 2070-226 Cartaxo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1817663

26 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira*.

303863136

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 11917/2010

Processo: 6002/10.1TBCSC

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 7616826

Insolvente: António Maria da Conceição Necas
Credor: Barclays Bank PLC. e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 12-10-2010, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Maria da Conceição Necas, estado civil: solteiro, NIF — 109910788, Endereço: Rua das Gardénias, Lote 7, 2785-002 São Domingos de Rana com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, São Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Martins*.

303903822